

Franca, 22 de Agosto de 2022.

- **Ofício nº 279/GABSECSAÚDE/2022.**
- **Assunto: Resposta Requerimento nº 351/2022 – Vereador Antônio Donizete Mercúrio**
- **Referente: Portaria Conjunta nº 14 de 29/07/2022 – Ministério da Saúde – Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade**

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 351/2022 – subscrito pelo Vereador Antônio Donizete Mercúrio, que trata, sobretudo, de solicitação de informações sobre as ações para efetiva implementação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) no município de Franca, venho à presença de Vossa Excelência esclarecer que se trata de protocolo aprovado pelo Ministério da Saúde através da portaria supracitada, de caráter intersetorial, que prevê ações articuladas entre as políticas de assistência social, saúde e educação, para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com TDAH.

Nesse contexto, em síntese, as ações iniciais consistem em:

- Treinamento e qualificação dos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar responsável pelo cuidado integral e longitudinal da rede de atenção à saúde (Atenção Primária, Núcleo de Gestão Assistencial – NGA 16, Ambulatório de Saúde Mental, Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência - NAIA e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS);
- Treinamento e qualificação dos profissionais de educação para identificação dos sinais característicos do TDAH que demandam investigação, bem como das intervenções e acompanhamento de crianças em fase escolar diagnosticadas com TDAH;
- Estruturar a rede assistencial, e em ação intersetorial entre a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Ação Social, estabelecer os fluxos de atendimento para identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado;

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária Municipal de Saúde

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Ferreira
Prefeito**

Recebi em: 25/08/22



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

Recebi em 16/08/22

Gabinete do Prefeito

ENCAMINHAMENTO

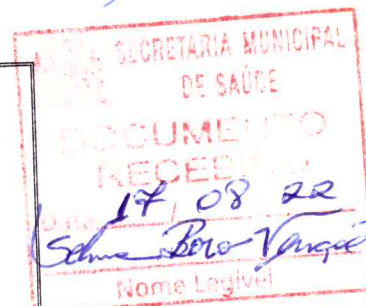
Para VALÉRIA
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 26/08/22.
Franca, 16/08/22

REQUERIMENTO Nº 351 /2022

DESPACHO

Sala das Sessões em, 09/08/2022

PRESIDENTE



15130hs

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que, conforme consta no link do governo federal <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2022/portaria-conjunta-no-14-pcdt-transtorno-do-deficite-de-atencao-com-hiperatividade.pdf>, foi criado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH),



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



através da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde nº 14, de 29 de julho de 2022, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

Considerando que o Protocolo objeto deste Requerimento, que contém o conceito geral do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

Considerando que é obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade;

Considerando que os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio eletrônico oficial ora citado;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira,
para que se manifeste, através do órgão competente, das ações
iniciais a serem adotadas para a efetividade e implementação
da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde nº 14, de 29 de
julho de 2022, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes
Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com
Hiperatividade, no âmbito do Município de Franca.

Câmara Municipal, 05 de agosto de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2022 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 117

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 29 DE JULHO DE 2022

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem os parâmetros sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação N.º 718/2022 e o Relatório de Recomendação n.º 722 - Maio de 2022 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

Secretária de Atenção Especializada à Saúde

SANDRA DE CASTRO BARROS

Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde